

## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	2
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	3
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	3
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	4
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	5
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	5
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	5
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	5
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	5
<b>EDITAIS</b> .....	5
<b>DESPACHOS</b> .....	5
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	5
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	5
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	5
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	5
Despachos.....	5
Termo de Ajuste de Gestão .....	5
Portarias .....	5
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	7
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018</b> .....	8
Tribunal Pleno .....	8
Primeira Câmara .....	8
Segunda Câmara .....	8
Corregedoria-Geral .....	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	8
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	8
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	8
Inspetorias de Controle Externo.....	8
Administrativo .....	8

## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

**CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

**CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N°: 105914/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: ADRIELI DE LIMA GONÇALVES, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, REINALDO CARDOSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO**  
**DESPACHO: 2358/18**  
Considerando a revogação de poderes protocolada na peça 62, e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a INCLUSÃO do nome da representante, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 63).  
Publique-se.  
Gabinete, em 4 de dezembro de 2018.  
Luciane Maria Gonçalves Franco  
Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]  
CRFV

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 262211/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, CÉLIA DIVINO TONIN, EDENIR GUIMARÃES, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 2375/18**  
Em atenção à Informação nº 11948/18 – DP (peça 55), assim como diante das tentativas frustradas de intimação via postal da Sr. José Edilson Vanzella, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação por Edital, nos termos do art. 381, inc. IV, e §3º, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, em 7 de dezembro de 2018.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle  
TAS

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 292569/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**  
**INTERESSADO: PAULO WILSON MENDES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 2407/18**  
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
I- Intimar o MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer nº 427/18 - da 1SubPG - (peça 36) para que seja demonstrado, mediante apresentação de documentos comprobatórios, "se o servidor Ataíde Viana Barbosa possui formação técnica em área de conhecimento pertinente ao exercício da função de controle interno, tais como direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração pública".  
II- Com o decurso de prazo, com ou sem a juntada de documentos pela entidade, encaminhem-se os autos o ao MPC- 1SubPG, para novo parecer.  
III- Por fim, à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 11 de dezembro de 2018.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle  
SAD

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N° - 881130/18**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**INTERESSADO - DARCISIO URNAU**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 16/19 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
À Diretoria de Protocolo para:  
- Intimação do Sr. Darcisio Urnau, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia da(s) decisão(ões) judicial(is) exarada(s) no mencionado "Processo 0001359-30.2018.8.16.0164", bem como informação acerca do andamento do processo administrativo instaurado para analisar a questão da forma de cálculo do adicional de insalubridade.  
GCFAMG em 8 de janeiro de 2019.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N° - 11732/19**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE - CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE**  
**INTERESSADO - MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A**  
**PROCURADOR - WANDERLEY ROMANO DONADEL**  
**DESPACHO - 20/19 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Previamente ao juízo de admissibilidade da representação, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para emissão de ofício ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense (CISAMUSEP) solicitando que, no prazo de cinco dias, apresente justificativas acerca das contestadas exigências técnicas do objeto do Pregão Presencial 45/2018, bem como para manifestação preliminar tangente aos aspectos que entender cabíveis em relação ao contido na peça vestibular.  
GCFAMG em 8 de janeiro de 2019.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N°: 553873/17**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO**  
**PROCURADOR: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 15/19**  
1. om base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Adilson Gonçalves da Silva (peças nºs 75/76) em face do Acórdão nº 3738/18 – Pleno, veiculado em 11/12/2018, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.  
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.  
3. Após, retornem conclusos.  
4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2019.  
Cintha Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º: 244206/16**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DENISE DE ANDRADE VIEIRA, EDUARDO VIEIRA CHAVES, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 154/18**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 90975/16, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/01/2016, retificado pela Revisão de Ato de Benefício Previdenciário da mesma entidade, publicado no referido veículo em 20/05/2016, pelos quais foi concedida pensão a JOSELI DUBIASKI DA SILVA e a EDUARDO VIEIRA CHAVES, respectivamente cônjuge e filho de DENISE DE ANDRADE VIEIRA, servidora inativa estadual, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**PROCESSO N.º: 336456/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANE MARTINS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 166/18**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11671/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/02/2014, retificada pela Resolução n.º 14497/18, do mesmo ente, publicada no mesmo veículo em 12/07/2018, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora JANE MARTINS, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**PROCESSO N.º: 995933/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ**

**INTERESSADO: APARECIDA PINTO DE MOURA SANTOS, DANIELLA MARTINS, JOSE GOMES DOS SANTOS IRMAO, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 168/18**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 166/2015, do MUNICÍPIO DE MARILUZ, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/10/2015, retificada pela Portaria Retificadora n.º 163/2016, pelas quais foi concedida pensão a APARECIDA PINTO DE MOURA SANTOS e a WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, respectivamente cônjuge e filho menor de JOSÉ GOMES DOS SANTOS IRMÃO, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria Gestão Municipal e do

Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**PROCESSO N.º: 250814/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARINEIDE PEREIRA CADIDE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 169/18**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 518/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARINEIDE PEREIRA CADIDE, no cargo de Agente Profissional.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**PROCESSO N.º: 331051/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AMAZOR JUNIOR VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 673/18**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

**PROCESSO Nº 279376/18**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, LAFAYETE DOS SANTOS LUZ**

**DESPACHO 5/19**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do

Regimento Interno[3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de janeiro de 2019.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 218563/18**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RESPONSÁVEL JOSÉ CARLOS BORGES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO**

**DESPACHO 6/19**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2019.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º: 717985/18**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLI DE ANDRADE VIEIRA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1/19**

Aprecia-se para fins de registro a Resolução nº 15558, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10277, de 19/09/2018, que concedeu revisão de proventos a senhora Marli de Andrade Vieira em cumprimento a ordem judicial contida nos Autos nº 0011054-07.2017.8.16.0014. Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (1715/18) e do Ministério Público de Contas (1162/18), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 966589/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSICLER DO ROCIO CARNEIRO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/19**

Aprecia-se para fins de registro a Resolução nº 10761, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/09/2017(peça 53), que concedeu aposentadoria a senhora Rosicler do Rocio Carneiro no cargo de professora, com base no art. 40, §1º, inc. III, "b", da CF/88.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (1654/18, peça 62) e do Ministério Público de Contas (1014/18, peça 63), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 460855/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALVARO JOSE PERIOTTO, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 1/19**

Diante do contido no Parecer nº 1748/18 (peça 32) da Coordenadoria de Gestão Estadual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 234461/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**

**DESPACHO N.º: 2/19**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 36, concedo novo prazo de quinze dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 284515/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
**INTERESSADO: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

**DESPACHO N.º: 3/19**

Vistos e examinados.

Em exame o recurso de revista (peça 25) interposto em 29/11/2018 pela Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte em face do Acórdão 3330/18 – Segunda Câmara (Peça 22).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar a revisão pelo Plenário deste Tribunal de decisões proferidas por suas Câmaras.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 66 e 69 da LC/PR 113/05 e nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485 do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição, após o sorteio, ao relator competente para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 298982/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**

**INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**

**DESPACHO N.º: 4/19**

Vistos e examinados.

Em exame o recurso de revista (peça 30) interposto em 17/12/2018 pelo Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul em face do Acórdão 3434/18 – Segunda Câmara (peça 31).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar a revisão pelo Plenário deste Tribunal de decisões proferidas por suas Câmaras.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 66 e 69 da LC/PR 113/05 e nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485 do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição, após o sorteio, ao relator competente para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 233198/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**

**DESPACHO N.º: 6/19**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 35, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 197752/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA**

**DESPACHO N.º: 8/19**

Contra a decisão contida no Acórdão n.º 3325/18 – Segunda Câmara (peça 23), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1950, considerando como data da publicação o dia 20/11/2018, foram interpostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (peça 26) pela senhora Silvane Bottega, em petição protocolada em 21/11/2018 (peça 25).

Atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 69 e 76 da Lei Complementar n.º 113/05, bem como nos artigos 477 e 490 do Regimento Interno deste Tribunal, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo os Embargos opostos.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição do feito a mim. Após, retorne a este gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

## OUVIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

*Sem publicações*

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

*Sem publicações*

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## EDITAIS

*Sem publicações*

## DESPACHOS

*Sem publicações*

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

*Sem publicações*

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

*Sem publicações*

### Termo de Ajuste de Gestão

*Sem publicações*

### Portarias

#### PORTARIA Nº 7/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto, junto ao Programa de Sistema Estadual de Informações, concedida a OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, matrícula nº 51.948-0, a partir de 07 de janeiro de 2019. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 8/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 888/18, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1971, de 18 de dezembro de 2018, com a finalidade de corrigir o nome da servidora nomeada, para que passe a constar como “SIRDILEI AMORIM DA SILVA”, permanecendo inalterados os demais termos. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 9/19

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe

## CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 873421/18-TC, resolve  
**CONCEDER**

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora LARISSA CAMPOS, Matrícula nº 51.448-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível M, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 27 de novembro a 07 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 12/19**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 869904/18, resolve

**DESIGNAR**  
 para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, Matrícula nº 50.012-7, para substituir o Conselheiro IVENS ZSCHOEPER LINHARES, Matrícula nº 51.856-5, durante seu impedimento (férias), no período de 07 a 18 de janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 13/19**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12054/19-TC, resolve

**CONCEDER**  
 de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA, Matrícula nº 52.093-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 de janeiro a 21 de janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 14/19**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 9192/19-TC, resolve

**CONCEDER**  
 de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor THOMAZ AKIMURA, Matrícula nº 51.954-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 de janeiro a 07 de março de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 15/19**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 9605/19-TC, resolve

**CONCEDER**  
 de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora ANGELA SUELI BROTTTO, Matrícula nº 50.227-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 de janeiro a 20 de janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 16/19**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12046/19-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ALINE LEITE FERREIRA, matrícula nº 51.967-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 27 de dezembro de 2018 a 24 de junho de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 17/19**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12984/19-TC, resolve

**CONCEDER**  
 de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS, Matrícula nº 50.692-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 de janeiro a 28 de janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 18/19**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2019-GCIZL, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, resolve

**NOMEAR**  
 de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, matrícula n.º 52.173-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, a partir de 09 de janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 19/19**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

**DESIGNAR**  
 os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
28/2018	618987/18	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Tecnologia da Informação – DTI[1]	-
Fiscal do Contrato	Ernesto Luis Malta Rodrigues	51.231-1
Fiscal do Contrato Substituto	Adilson Marcondes Ribas	50.077-1

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	
Fiscal Técnico	Ernesto Luis Malta Rodrigues	51.231-1
Fiscal Técnico Substituto	Adilson Marcondes Ribas	50.077-1

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
 Presidente

*1 Cargo atualmente ocupado pela servidora Ângela Beatriz Bot, Matrícula 50.061-5.*

**PORTARIA Nº 20/19**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

**ALTERAR**  
 A Portaria nº 323/18, disponibilizada no DETC nº 1822, de 11 de maio de 2018, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 12/2018, da V1 CINE VIDEO LTDA, para que passe a contar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
12/2018	776635/17	V1 CINE VIDEO LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Comunicação Social [1]	-
Fiscal Técnico	Omar Nasser Filho	51.443-8
Fiscal Técnico Substituto	Valmir Jose Denardin	51.310-5
Fiscal Técnico (EGP) [2]	Anderson Regis Saladino	51.649-0
Fiscal Técnico Substituto (EGP)	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Administrativo	Liana Carminati	52.114-0
Fiscal Administrativo Substituto	Diego José de Oliveira Barros	52.144-2

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do contrato	Titular da Diretoria de Comunicação Social	-
Fiscal Técnico	Omar Nasser Filho	51.443-8
Fiscal Técnico (EGP)	Anderson Regis Saladino	51.649-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1 Cargo atualmente ocupado pelo servidor Nilson Pohl, matrícula 52.036-5.*

*2 Responsável pela fiscalização das ordens de serviços demandadas pela Escola de Gestão Pública, segundo critérios de qualidade e finalidade pública, e dos serviços prestados pelos empregados terceirizados em eventos promovidos pela EGP fora das dependências do TCE/PR, segundo critérios de qualidade e quantidade.*

*Garantido o atendimento aos serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões do Tribunal de Contas, bem como às solicitações de caráter gráfico apresentadas pelas unidades técnicas do TCE/PR, as demais demandas de serviços do presente contrato serão administradas, conjuntamente, pelo Gerente do Núcleo de Imagem e o titular da Escola de Gestão Pública, dado o predomínio de interesses desta em relação ao objeto contratado.*

#### PORTARIA Nº 21/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
27/2018	505112/18	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB [1]	-
Fiscal do Contrato	Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0
Fiscal do Contrato Substituto	Aline Elis Arboit	51.304-0

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do contrato	Titular da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB	-
Fiscal Técnico	Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0
Fiscal Técnico Substituto	Aline Elis Arboit	51.304-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1 Cargo atualmente ocupado pelo servidor Luciano Calheiro Caldas, Matrícula 51.990-1.*

#### PORTARIA Nº 22/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 685056/18, resolve CANCELAR

a designação dos servidores RENE JULIO FILHO, Matrícula nº 50.460-2, e RUY TAVERNA DA FONSECA, Matrícula nº 50.398-3, para atividade de realização do Inventário Periódico de 2018 dos bens tombados deste TCE, por meio da Portaria 505/18, disponibilizada no DETC n.º 1854 de 28 de junho de 2018, a partir de 18 de dezembro de 2018, tendo em vista a conclusão dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 23/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o

contido no Procedimento Administrativo n.º 13883/19, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente Administrativo, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, concedida a CARLA SOLANGE SAMWAYS, matrícula nº 50.062-3, a partir de 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 24/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 13883/19, resolve CONCEDER

a OSMAR LUCIANO GENEVOZE MARTINS, matrícula nº 51.948-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Anderson Regis Saladino

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo